



PROCESSO N.: 2018005582
INTERESSADO: **DEPUTADO BRUNO PEIXOTO**
ASSUNTO: Denomina Rodovia Nossa Senhora da Penha o trecho da GO-439 que menciona. (RODOVIA NOSSA SENHORA DA PENHA, A RODOVIA GO-439, NO TRECHO COMPREENDIDO ENTRE AS CIDADES DE PILAR DE GOIÁS E GUARINOS).

RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei, apresentado pelo ilustre Deputado Bruno Peixoto, com vistas a denominar Rodovia Nossa Senhora da Penha a Rodovia GO-439, no trecho que liga o Município de Pilar de Goiás ao Município de Guarinos.

A proposição intenciona consagrar a Rodovia GO-439, no trecho que liga o Município de Pilar de Goiás ao Município de Guarinos, como Rodovia Nossa Senhora da Penha, a fim de preservar a memória da santa homenageada e a tradicional romaria em sua devoção, que ocorre naquele trecho.

Segundo consta da justificativa, o referido trecho da malha rodoviária estadual é palco da tradicional Romaria de Nossa Senhora da Penha, consagrando-se como itinerário do turismo religioso no Estado de Goiás. A devoção popular faz parte da cultura goiana e tem atraído cada vez mais visitantes, fomentando o crescimento do turismo religioso e da economia local.

Essa é a síntese do projeto de lei em análise.

Não há impedimento constitucional para a aprovação do projeto de lei em exame. Na esfera da legislação infraconstitucional, a Lei n. 6.595, de 12 de junho de 1967, estabelece que os homenageados não podem ser pessoas vivas, ao tempo da atribuição de seus nomes a determinado bem público.

A Lei estadual n. 7.308, de 07 de maio de 1971, além de assinalar requisitos, estabelece que a homenagem deve respeitar os princípios democráticos,

φ

cristãos e morais e que o nome não pode conter mais de três palavras, devendo constar do projeto de lei a razão e a justificativa da denominação dada (inciso II, art. 4º, da referida Lei).



Com efeito, percebe-se que a propositura atende a todos os requisitos legais e não apresenta qualquer inconstitucionalidade. Todavia, com vistas ao aprimoramento da técnica legislativa, objetivando uniformizar as redações dos projetos de lei deste Poder, apresentamos o seguinte **substitutivo**:

“SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N. 498, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018.

Dá denominação ao trecho rodoviário que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

*Art. 1º Fica denominada **RODOVIA NOSSA SENHORA DA PENHA**, a Rodovia GO-439, no trecho que liga o Município de Pilar de Goiás ao Município de Guarinos.*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Portanto, adotado o substitutivo apresentado, somos pela **constitucionalidade e juridicidade** do projeto de lei em pauta.

É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 13 de Dezembro de 2018

DEPUTADO HELIO DE SOUSA

Relator